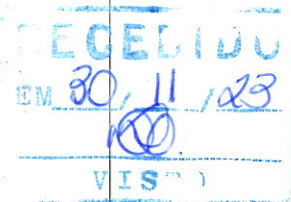




Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
SECRETARIA DE GOVERNO
Gabinete do Prefeito



Porto Real, 24 de Novembro de 2023

MENSAGEM/JUSTIFICATIVA Nº 690/GP/2023

Exmo. Sr.:

RENAN MÁRCIO DE JESUS SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Porto Real

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação deste Poder Legislativo o apenso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração de ações e metas no Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2024 e 2025.

Por todo o exposto e certo da importância do Projeto de Lei em tela, convicção temos que a presente matéria será alvo da inteira guarida por parte dos Nobres Edis que integram esta colenda Casa Legislativa.

Submetida a matéria para apreciação desta Casa de Leis, aproveito a oportunidade para reafirmar nossos protestos de elevada consideração.

Atenciosamente

Alexandre Augustus Serfiotis
Prefeito Municipal





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
SECRETARIA DE GOVERNO
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 155 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 698 DE 30 DE JUNHO DE 2021 - PLANO PLURIANUAL 2022/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO REAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovada a alteração do Plano Plurianual do Município para os exercícios de 2024 e 2025, instituído pela Lei nº 698 de 30 de junho de 2021, nos termos dos Anexos desta Lei.

Parágrafo Único. Integram esta Lei o Anexo I – Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais; o Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos e Anexo III - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

Art. 2º A alteração do Plano Plurianual 2022/2025 compreende a realização dos ajustes necessários à flexibilização governamental, bem como consiste na atualização de Programas, ações e metas financeiras para os exercícios de 2024 a 2025.

Parágrafo Único. Os valores financeiros alocados aos programas são estimativos e não se constituem em limites à programação de despesas expressas nas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, repercutindo seus efeitos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, relativas aos exercícios financeiros de 2024 a 2025.

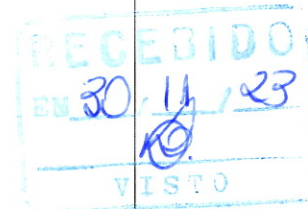

Alexandre Augustus Serfiotis
Prefeito Municipal





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
SECRETARIA DE GOVERNO

Gabinete do Prefeito



Porto Real, 24 de Novembro de 2023.

Ofício nº 692/GP/2023

Ao Exmo.

Presidente da Câmara de Vereadores

Sr. RENAN MÁRCIO DE JESUS

Senhor Presidente,

Vimos, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer dessa Câmara Municipal de Vereadores, com o objetivo de apreciar o anexo Projeto Lei nº 155 de 24 de novembro de 2023, **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, nos Termos do Regimento Interno dessa colenda Casa Legislativa.

Certa de vosso atendimento aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Alexandre Augustus Serfiotis

Prefeito

